





CONTRATO N°21/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2023 PROCESSO SEI N° 00346.000260/2023-79

Contrato que entre si celebram COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI e a empresa A C A CARDOSO & CIA LTDA, para Contratação de empresa para confecção de vestimentas personalizadas para atender as necessidades da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí - PORTO PI e da INVESTE Piauí.

A COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PORTO-PI.







domiciliada no Municipio de Parnaiba - PI, doravante denominada abreviadamente de CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por

Dispensa de Licitação constante no Processo Administrativo nº 00346.000260/2023-79, Parecer nº 121/2023/DIJUR/PRES/INVESTEPIAUI-PI/PRES/INVESTEPIAUI-PI Proposta da Contratada Proposta A C A CARDOSO & CIA LTDA e o quemais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1) O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para confecção de vestimentas personalizadas para atender as necessidades da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí - PORTO PI e da INVESTE Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor Global do presente contrato é de **R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais)**, já considerado a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas.
- 2.2 O valor contemplará todas as despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto.







2.3. O preço estimado foi obtido mediante o cálculo da média aritmética de outras cotações obtidas no mercado local constante nos autos e demostrado no mapa de preços, os quais estão equivalentes, afastando assim indícios de sobrepreço e superfaturamento a cotação de menor valor obtida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1 Os prazos de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura.
- 3.2 Os prazos de execução 3 (meses) poderão ser prorrogados, no limite e condições previstos no art. 160, §2º da RILCC da Investe Piauí, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1) O CONTRATADO obriga-se a:
- a) Fornecer/executar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatóriopara o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC da Investe Piauí.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normaslegaise regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lheinteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento aser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à PORTO PIAUÍ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE







5.1) A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conformeestabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega doobjeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- f) Fornecer toda a documentação necessária à execução dos serviços;
- g) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, desenhos e documentos de referência, que forem necessários para a apresentação das propostas e posterior execução dos serviços. Estes documentos serão fornecidos em meio digital. Quando a CONTRATANTE não possuir algum desenho ou documento em meio digital, será fornecida somente 01 (uma) cópia em papel;
- h) Aprovar os documentos de engenharia nos prazos estipulados em comum acordo com a CONTRATADA. Esta aprovação não isentará a empresa CONTRATADA da responsabilidade de corrigi-los, sem ônus para a CONTRATANTE, caso sejam constatados erros, falhas ou omissões de sua responsabilidade ou interferências construtivas;
- i) Credenciar um responsável técnico que atuará como Gestor do Contrato
- j) Designar preposto para atuar como fiscalizador dos serviços no local dos levantamentos:
- k) Providenciar o livre acesso de funcionários da CONTRATADA nas instalações da WPR para execução dos serviços. Só serão permitidos levantamentos de campo realizados por profissionais autorizados.
- I) A CONTRATANTE não se responsabilizará por correções ou "retrabalhos" que, porventura, venham a ser executado erroneamente, baseado em documentos desatualizados ou por falta dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega/execução do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal respectiva sob a forma de







crédito emconta corrente do fornecedor.

- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratadaprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequênciascabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.
- b) A rescisão do contrato poderá ser:
- l por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja

conveniência para a Investe Piauí;

- III judicial, nos termos da legislação.
- c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de







serviços públicosessenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

- e) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direitoa:
- I devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.
- f) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízodassanções previstas neste Regulamento:
- I assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar: II
- execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela InvestePiauí; III na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contratoaté o limite dos prejuízos causados à PORTO PIAUI.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO:

10.1) O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Leinº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1) A CONTRATADA trabalhará em conjunto com a equipe da PORTO PI em Parnaiba-Pi, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Companhia.
- 11.2) A CONTRATADA deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

CLÁUSULA SÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1) O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de PARNAIBA PI, com exclusão dequalquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2) E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual







em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 21 de Dezembro de 2023.



Maria Cristina de Araújo

Diretora Presidente

Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí

A C A CARDOSO & CIA LTDA:01789274000174 LTDA:01789274000174

Assinado de forma digital por AC A CARDOSO & CIA Dados: 2023.12.21 15:25:10 -03'00'

Ana Carolina Aguiar Cardoso

Representante legal

A C A CARDOSO & CIA LTDA

Contratada





